



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
12/11/03

proposição  
Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.

autor  
DEPUTADO PEDRO HENRY e outros

nº do prontuário

. Supressiva      2. substitutiva      3. modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se a seguinte redação ao Art. 18 do Projeto de Lei 2401/2003**

Art. 18 - Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos ao meio ambiente e a terceiros responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa, observado o princípio da causalidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

O princípio da causalidade deverá sempre ser observado evitando-se indenização indevidas decorrentes de imprudência.

Brasília/DF  
12/11/03

Nome do parlamentar

Assinatura

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_